



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Corregedoria Regional*

---

**ATO Nº 001/2016/SCR**

Estabelece critérios para aferição de atraso reiterado, para fins de pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição aos juízes de 1º grau do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

**A DESEMBARGADORA-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 38, inciso V, do Regimento Interno do TRT da 11ª Região,

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 13.095, de 12 de janeiro de 2015, que institui a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição devida aos membros da Justiça do Trabalho;

**CONSIDERANDO** a Resolução CSJT n.º 155, de 23 de outubro de 2015, que regulamenta a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ aos magistrados da Justiça do Trabalho;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se definir e regulamentar os casos em que o magistrado incorrerá em atraso reiterado previsto no artigo 7º, inciso VI, da Resolução CSJT n.º 155/2015;

**CONSIDERANDO** a inexistência de definição sobre a matéria pelos órgãos superiores até a presente data e que os Tribunais Regionais do Trabalho estão editando normativos internos;

**CONSIDERANDO** que o sistema e-Gestão é a base de dados oficial do Tribunal Superior do Trabalho para registro do desempenho e produtividade dos magistrados de 1º e 2º graus, o qual é regido pelo princípio da presunção de veracidade das informações disponibilizadas, conforme dispõe a Portaria n.º 1479/2015/SGP

**RESOLVE**

**Das Sentenças em Atraso**

**Art. 1º** Será considerado em atraso reiterado o magistrado que figurar no relatório de “Processos com Instrução Encerrada Aguardando Prolação de Sentença com Prazo Vencido”, extraído do Sistema e-Gestão, em 2 (dois) meses seguidos.

§ 1º O relatório mensal da Corregedoria a ser encaminhado à Presidência terá por referência os dois meses imediatamente anteriores ao exercício do acúmulo.

§ 2º A ocorrência de 1 (um) processo no relatório é suficiente para contar na apuração do atraso.

§ 3º É de inteira responsabilidade do juiz a verificação dos processos que constarem em atraso no relatório mensal do Sistema e-Gestão em seu nome, devendo determinar à Secretaria da Vara que retifique os casos de falha no lançamento da decisão.

### **Das Justificativas**

**Art. 2º** Os atrasos que constarem indevidamente em nome do juiz no Sistema e-Gestão, por falha de lançamento da conclusão ou da decisão prolatada dentro do prazo legal, poderão ser justificados perante a Corregedoria Regional.

§ 1º A justificativa deverá ser encaminhada à Secretaria da Corregedoria por meio do E-Sap ou pelo email [sec.corregedoria@trt11.jus.br](mailto:sec.corregedoria@trt11.jus.br), no prazo entre o segundo e sexto dias úteis subsequentes ao mês de referência, nos termos do que dispõe o art. 2º, inciso I, da Portaria n.º 1479/2015/SGP.

§ 2º As justificativas apresentadas serão apreciadas pela Corregedoria e os despachos exarados serão disponibilizados em processos administrativos eletrônicos no sistema E-Sap.

§ 3º As justificativas, caso acolhidas, possibilitarão a retificação dos atrasos nos assentamentos funcionais do magistrado e da lista encaminhada à Presidência para fins de pagamento da GE CJ.

**Art. 3º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se

Manaus, 10 de junho de 2016.

  
**ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES**  
Desembargadora do Trabalho  
Corregedora Regional